



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

### PROJETO DE LEI Nº /2024.

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PERTENCENTES AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo, em detrimento às exigências da IN 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**§ 1º** A gratificação de que trata esta lei, será arbitrada pelo Prefeito Municipal, e sua concessão regulamentada por decreto, caso seja necessário.

**§ 2º** Os ocupantes do cargo de que trata o caput, que já recebam outras gratificações mensais, deverão optar pelo recebimento da Gratificação por Responsabilidade pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, não sendo permitida a acumulação com outras gratificações, salvo disposição em contrário prevista em regulamento específico.

**Art. 2º** Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores designados como responsáveis técnicos pelo envio das remessas de informações aos órgãos de controle, especificamente nas áreas de contabilidade e recursos humanos, que envolvem a gestão e a responsabilidade técnica das informações encaminhadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Art. 3º** Os ocupantes de Cargo Público efetivo que trata a presente Lei, receberão Gratificação de Responsabilidade Técnica inerentes a área de atuação, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas junto aos órgãos de controle, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento inicial do referido Cargo Público.

**§ 1º** A gratificação será atribuída exclusivamente aos servidores que estiverem em efetivo exercício no cargo ou função a ela pertinente, não sendo devida a servidores em licença, afastamento ou qualquer outra situação que implique a suspensão do exercício regular do cargo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1664/2022.

Marilândia-ES, 28 de novembro de 2024.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

**SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHI.**

**MENSAGEM Nº /2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PERTENCENTES AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposta de lei visa aprimorar e expandir as disposições da Lei Municipal nº 1664/2022, que com a nova Lei essa será revogada, que instituiu a gratificação aos servidores da contabilidade responsáveis pelo envio das informações aos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Considerando a relevância das funções exercidas pelos servidores da área de recursos humanos, que também desempenham papel fundamental no envio de informações a esses órgãos, a nova redação da lei amplia o direito à gratificação, incluindo esses servidores, que até então não estavam abrangidos pela legislação anterior.

Além disso, a atualização feita no projeto de lei inclui ajustes necessários para tornar o processo mais eficiente e adequado à realidade da gestão pública municipal. Dentre as mudanças, destaca-se a obrigatoriedade de que os servidores que já recebem outras gratificações mensais optem entre



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

a Gratificação por Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas e qualquer outra gratificação que venham a receber, evitando a acumulação dessas gratificações.

A proposta também assegura que a gratificação será concedida apenas aos servidores em efetivo exercício de suas funções, garantido que somente aqueles em atividade recebam o benefício, em consonância com o princípio da responsabilidade técnica e da transparência nos processos administrativos.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**